



50

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 263, DE 24 DE OUTUBRO DE 1961. =

Dispõe sobre isenção de taxas municipais às instituições de caridade.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - As instituições de beneficência reconhecidas de utilidade pública, que mantenham serviços gratuitos de hospitalização, enfermagem e recolhimento de indigentes, gozarão, a partir do exercício financeiro de 1962, de isenção das taxas de água, esgotos e coleta de lixo, que incidam sobre os imóveis aonde sejam prestados tais serviços.

Art. 2º - A taxa de calçamento que fôr devida pelas entidades referidas no artigo anterior poderá ser paga em 100 (cem) prestações mensais de valor igual e sem juros.

Art. 3º - Os imóveis de propriedade das instituições referidas no artigo 1º desta lei, e que produzam renda, gozarão, a partir do exercício financeiro de 1962, de uma redução de 50% (cinquenta por cento) nas taxas de água, esgotos e coleta de lixo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de outubro de 1961.

= BRAZ PEREIRA DE OLIVA =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 24 de outubro de 1961.

= DOMINGOS JOSE ANTUNES =
Diretor Geral da Secretaria